



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 35, DE 2018

Autoriza o Município de Teresina (PI) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 45.982.658,96 (quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e noventa e seis centavos).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2018

Autoriza o Município de Teresina (PI) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 45.982.658,96 (quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e noventa e seis centavos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Teresina (PI) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 45.982.658,96 (quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e noventa e seis centavos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado – Teresina Sustentável”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município de Teresina (PI);

II – Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US\$ 45.982.658,96 (quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e noventa e seis centavos);



SF/18054.38299-50



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

V – Juros: taxa *LIBOR* para o dólar dos Estados Unidos da América de 6 (seis) meses mais *spread* a ser definida no momento da assinatura do contrato de empréstimo, de acordo com as políticas de gestão da CAF;

VI – Juros de Mora: 2% (dois por cento) anuais;

VII – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US\$ 11.736.315,11 (onze milhões, setecentos e trinta e seis mil e trezentos e quinze dólares dos Estados Unidos da América e onze centavos) em 2018; US\$ 15.943.588,49 (quinze milhões, novecentos e quarenta e três mil e quinhentos e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e nove centavos) em 2019; US\$ 9.893.488,36 (nove milhões, oitocentos e noventa e três mil e quatrocentos e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e seis centavos) em 2020; e US\$ 8.409.267,00 (oito milhões, quatrocentos e nove mil e duzentos e sessenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2021;

VIII – Comissão de Compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir de seis meses após a assinatura do contrato;

IX – Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo, sendo que o pagamento deverá ser efetuado, no mais tardar, quando se realizar o primeiro desembolso;

X – Gastos de Avaliação: no valor de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

XI – Prazo de Amortização: 138 (cento e trinta e oito) meses, após carência de 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.



SF/18054.38299-50



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Teresina (PI) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Teresina (PI) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Teresina (PI) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador Tasso Jereissati, Presidente

Senador Fernando Bezerra Coelho, Relator





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal (MSF) nº 69, de 2018, da Presidência da República (nº 367, de 2 de julho de 2018, na origem), que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 45.982.658,96 (quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e noventa e seis centavos), de principal, entre o Município de Teresina, Estado do Piauí, e a Corporação Andina de Fomento – CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado – Teresina Sustentável”.*

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Teresina (PI), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado – Teresina Sustentável”.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA824225.



SF/18054.38299-50



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* semestral, acrescida de *spread*, a ser definido na data de assinatura do contrato, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 5,14% a.a., flutuante com a variação da *LIBOR*, inferior ao custo máximo aceitável pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para essa modalidade de financiamento, que se situa em 6,13% a.a.

II – ANÁLISE

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Teresina (PI) comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas da contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 226 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da STN, de 4 de junho de 2018, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Teresina (PI) atende as condições e limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de Teresina (PI) apresenta suficiência de contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Memorando SEI nº 30, de 28 de maio de 2018, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.



SF/18054.38299-50



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Ademais, na Exposição de Motivos nº 79/2018 do Ministério da Fazenda, datado de 25 de junho do corrente ano, anexada à esta Mensagem e que fundamenta a presente matéria, resta claro que:

“[...] a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.”

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Município de Teresina (PI), conforme os termos da Lei Municipal nº 5.041, de 4 de julho de 2017, autorizativa da presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e de outras em direito admitidas. Destaque-se também que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Teresina (PI) nos últimos anos.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, em sua Nota Técnica SEI nº 49, de 21 de maio de 2018, os resultados financeiros obtidos na análise demonstram que o Município apresenta classificação final da capacidade de pagamento “B”, suficiente para fazer frente aos encargos da dívida, sendo, portanto, elegível para recebimento de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Teresina (PI) não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de adimplência financeira do Município em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, a adimplência referida deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.



SF/18054.38299-50



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame.

Portanto, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

Em conclusão, a operação de crédito em exame atende às exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 40, de 2001, também do Senado Federal.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de Teresina (PI), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em análise.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Teresina (PI) encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do Projeto de Resolução do Senado Federal.



SF/18054.38299-50



Relatório de Registro de Presença
CAE, 10/07/2018 às 10h - 25ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

MDB	
TITULARES	SUPLENTE
RAIMUNDO LIRA	1. EDUARDO BRAGA PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	2. ROMERO JUCÁ PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER PRESENTE
ROSE DE FREITAS	4. WALDEMIR MOKA
SIMONE TEBET PRESENTE	5. AIRTON SANDOVAL PRESENTE
VALDIR RAUPP PRESENTE	6. VAGO
FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTE
GLEISI HOFFMANN	1. ACIR GURGACZ
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA PRESENTE
JORGE VIANA PRESENTE	3. PAULO PAIM
JOSÉ PIMENTEL PRESENTE	4. REGINA SOUSA PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	5. PAULO ROCHA PRESENTE
KÁTIA ABREU PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
TITULARES	SUPLENTE
TASSO JEREISSATI PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA
RICARDO FERRAÇO PRESENTE	2. DALIRIO BEBER PRESENTE
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPINO PRESENTE	5. MARIA DO CARMO ALVES

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
OTTO ALENCAR PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS PRESENTE
CIRO NOGUEIRA PRESENTE	3. BENEDITO DE LIRA

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTE
LÚCIA VÂNIA	1. RUDSON LEITE PRESENTE
LÍDICE DA MATA PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE	3. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTE
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	1. PEDRO CHAVES PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	2. CÁSSIO CUNHA LIMA
VAGO	3. RODRIGUES PALMA



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ÂNGELA PORTELA
VICENTINHO ALVES
LASIER MARTINS
DÁRIO BERGER

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 69/2018)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de Julho de 2018

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos